



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Instituto Estadual de Florestas**  
**URFBio Triângulo - Núcleo de Controle Processual**

Ofício IEF/URFBIO TRIANGULO - NCP nº. 65/2022

Uberlândia, 30 de maio de 2022.

Ball Embalagens Ltda  
Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira (BR-364), km 27,5  
Zona Rural  
CEP: 38.200-000  
Frutal - MG

Assunto:

*Referência:* Processo SEI nº 2100.01.0001609/2022-22 – Ball Embalagens Ltda – Indeferimento

Ao Responsável,

Servimos do presente para informar que este Regional procedeu ao indeferimento do processo administrativo SEI nº 2100.01.0001609/2022-22, do empreendedor **BALL EMBALAGENS LTDA.**, alusivo ao requerimento de “intervenção em APP com e sem supressão de vegetação nativa”, referente à Fazenda São Bento da Ressaca (matrícula nº. 5.484 e 30.328) no município de Frutal/MG, pelo seguinte motivo:

***“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo INDEFERIMENTO do requerimento para uma intervenção ambiental, pelo seguintes motivos:***

***1- A carta -coordenadas geográficas ( Documento SEI 41447364) menciona coordenadas geográficas distintas do local da intervenção mencionado nos autos;***

***2. Não foi apresentado o Mapa de Uso e Ocupação do Solo;***

***3. Verificou-se que a intervenção ocorrerá em outro imóvel rural, uma vez que o imóvel declarado conforme o requerimento ambiental e cadastro ambiental rural, encontra-se totalmente desprovido de vegetação nativa;***

***4. Ademais, na matrícula do imóvel objeto da intervenção, tanto a Reserva legal do imóvel e suas APPs deverão estar regularizadas;***

***5. E por fim, é necessária apresentação de documento que comprove relação entre requerente e proprietário do imóvel, considerando que provavelmente a intervenção será realizada em propriedade diferente da matrícula do imóvel apresentada nos autos;”***

Ressalta-se, ainda, que o indeferimento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto Estadual nº. 47.749/19, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de indeferimento é de trinta dias, por meio de

requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 30/05/2022, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **47358687** e o código CRC **A99F2FD9**.